



PROCESSO N.º:	101184/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	8554/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ARNALDO RONDON NETO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Arnaldo Rondon Neto, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do mês de setembro só foi realizado no dia 22/07/2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, da CF/88.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Houve contratação de despesa no montante de - R\$ 555.662,00 nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, desobedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3.2) *Divergência de R\$ 233.665,28 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referente a fonte 76000 (PFEC Inc I).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal Transparência do município.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 7.994.220,20 para cobertura de restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00, 01, 18, 19, 31 e 02, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 1.985.700,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de (R\$ - 78.135,76), ou seja, R\$ 2.063.835,76 abaixo da meta estabelecida na LDO/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 7.652.425,16 de créditos adicionais com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6.2) *Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 750.831,73 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 37.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Resultado primário idêntico para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período e não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7.2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO